

## Contributo ANACOM

### Consulta *“Transformar a oportunidade do dividendo digital em benefícios sociais e crescimento económico na Europa”*

Tendo em vista a realização do potencial máximo do dividendo digital, ciente de que as decisões tomadas nos diversos Estados-Membros quanto à utilização do espectro a libertar condicionarão nos próximos anos a economia, o desenvolvimento de sectores de actividade, bem como as vantagens a alcançar pelos consumidores, e considerando, como ponto assente, que o benefício máximo decorrente deste processo só será alcançado mediante alguma coordenação a nível europeu, a CE lançou o presente processo para auscultação de todos os intervenientes.

Antes de mais saudamos a iniciativa e oportunidade da mesma, dada a reconhecida importância da matéria em análise e o momento particularmente crítico, sendo que as propostas constantes do documento de consulta vão num sentido que se afigura na generalidade positivo.

Sem prejuízo, apresenta-se de seguida uma análise mais detalhada e comentários aos aspectos considerados mais relevantes do documento.

#### **Ponto 3**

Quanto aos benefícios de uma abordagem comum ao nível da UE em matéria de dividendo digital e princípios subjacentes à mesma, indicados no ponto 3 do documento de consulta, de notar, antes de mais, que o próprio ICP-ANACOM lançou, em 30/03/2009, uma consulta pública sobre o dividendo digital<sup>1</sup>, cujo relatório final<sup>2</sup> foi aprovado em 29/07/2009. Essa consulta pública cobria, nomeadamente, questões relacionadas com o impacto expectável da utilização do dividendo digital, a coordenação ou harmonização dessa utilização a nível europeu, a sua repartição pelos diversos serviços/aplicações, a possibilidade de adoptar critérios de neutralidade tecnológica e de serviços, os procedimentos de disponibilização e atribuição do espectro a “libertar” e respectivos calendários.

Da consulta promovida pelo ICP-ANACOM ressalta um entendimento de que o dividendo digital pode constituir uma oportunidade para reforçar a competitividade tanto a nível nacional como da União Europeia, podendo contribuir para um aumento de novos serviços e de soluções inovadoras, com economias de escala associadas, e assumir-se como um factor relevante para o desenvolvimento da sociedade de informação. Neste contexto, e por se reconhecerem benefícios na utilização harmonizada do espectro a nível comunitário – economias de escala a nível de equipamentos de redes e

<sup>1</sup> [http://www.anacom.pt/streaming/doc\\_consulta\\_vfinal.pdf?contentId=886461&field=ATTACHED\\_FILE](http://www.anacom.pt/streaming/doc_consulta_vfinal.pdf?contentId=886461&field=ATTACHED_FILE).

<sup>2</sup> [http://www.anacom.pt/streaming/relatorio\\_consulta\\_dividendo\\_digital.pdf?contentId=968530&field=ATTACHED\\_FILE](http://www.anacom.pt/streaming/relatorio_consulta_dividendo_digital.pdf?contentId=968530&field=ATTACHED_FILE).

terminais; minimização de interferências no uso do espectro entre países (comunitários e outros) e maior interoperabilidade/compatibilidade dos serviços – considera-se ser de acolher positivamente a preparação de uma estratégia coordenada europeia quanto à utilização do dividendo digital, sem prejuízo de ser imprescindível considerar e acautelar as especificidades de cada Estado-Membro nesta matéria, devendo ser preservado um equilíbrio entre a intervenção a nível nacional e aquela que poderá ser garantida a nível comunitário.

Afiguram-se assim adequados os princípios, indicados no ponto 3 do documento de consulta da CE, de que (i) o roteiro comunitário deve oferecer suficiente flexibilidade para lidar com especificidades nacionais, em especial quando considerados os antecedentes e necessidades futuras no domínio da radiodifusão televisiva terrestre e (ii) deve, uma vez que envolve decisões políticas fundamentais, ser apoiado pelo PE e pelo Conselho, os quais devem ser envolvidos na sua preparação, nomeadamente através do futuro programa plurianual de espectro radioelétrico.

#### **Ponto 4**

De igual modo, as linhas de acção enformadoras do roteiro comunitário, apontadas no ponto 4 do documento de consulta, são também, na generalidade, compagináveis com as conclusões do processo de consulta do ICP-ANACOM sobre a mesma matéria, já anteriormente referido, concordando-se em traços gerais com a criação de princípios suportados numa base de neutralidade tecnológica e de serviços, que permitam tornar mais eficiente a gestão de espectro, a introdução de novos serviços e tecnologias e que assegurem, com qualidade, a disponibilidade desses serviços e tecnologias a um maior número de consumidores.

Não obstante, assinalam-se de seguida alguns aspectos que são de enfatizar e preocupações específicas em relação a algumas das acções que importará acautelar.

No **ponto 4.1. do documento de consulta**, relativo ao aumento da eficiência das normas de radiodifusão televisiva terrestre, é advogado (a) que todos os receptores de TDT vendidos após 1 de Janeiro de 2012 incorporem um sistema de compressão pelo menos tão eficiente como o H.264/MPEG-4 AVC e que (b) todos os receptores de televisão possuam um determinado nível mínimo de robustez, por forma a melhor resistirem a interferências.

No **ponto 4.2. do documento de consulta**, tocante ao aumento da dimensão do dividendo digital, é sugerido (a) promover a colaboração entre os Estados Membros por forma a que haja uma migração para *standards* mais eficientes, por exemplo, MPEG-4 e/ou DVB-T2, (b) encorajar o desenvolvimento de redes de frequência de única (SFN) pois são mais eficientes em termos espectrais do que as redes multifrequência (MFN) e (c) apoiar a investigação dos sistemas de comunicações móveis de “ágeis em termos de frequências”.

De um modo geral, exceptuando 4.2.c) e, em parte, 4.1.b) que o extravasam, as acções dos pontos 4.1. e 4.2. referidos visam um crescente aumento de eficiência dos sistemas de televisão digital terrestre, o qual se considera, na generalidade, benéfico. Sublinhe-se que a TDT em Portugal tem por base a norma de compressão H.264/MPEG-4 AVC e assenta numa SFN, exceptuando a Região Autónoma dos Açores, o que representa uma solução pioneira na UE, na utilização de tais sistemas de TDT, mais eficientes, mas também um esforço assinalável.

Neste contexto considera-se que poderá ser relevante o esforço de tendente generalização na UE de um conjunto de requisitos mínimos para os receptores de televisão (designadamente a proposta de que todos os receptores de TDT vendidos após 1 de Janeiro de 2012 incorporem um formato de compressão de vídeo tão eficiente como o H264/MPEG-4 AVC), a qual propiciará importantes economias de escala com reflexos positivos no custo dos equipamentos, assim possibilitando impulsionar a qualidade sem deixar de procurar minimizar o impacto financeiro associado a tal impulso.

Porém, a decisão de introdução destes requisitos, incluindo o início da sua implementação, deverá apenas ser tomada após uma melhor avaliação dos factores económicos e sociais que a sustentem<sup>3</sup>, sendo que o próprio mercado poderá evoluir espontaneamente no sentido que com esta medida se pretende induzir.

Importa também, no mínimo, que os operadores envolvidos e população em geral não sejam onerados com receptores mais dispendiosos, muito embora de melhor qualidade, apenas visando benefícios futuros fundamentalmente para os operadores de aplicações de banda larga sem fios.

No **ponto 4.3. do documento de consulta** é sugerida a disponibilização da sub-faixa 790-862 MHz (doravante sub-faixa dos 800 MHz) para redes de comunicações electrónicas de baixa/média potência, sob condições técnicas harmonizadas e de acordo com os princípios de neutralidade tecnológica e de serviços.

Será de assinalar, antes de mais, a aparente contradição com o facto de se advogar, por um lado, uma maior flexibilidade na gestão do espectro e, por outro lado, pretender adoptar uma decisão onde são impostas condições técnicas harmonizadas para utilização da referida sub-faixa.

Não obstante, realçam-se neste domínio as conclusões da consulta sobre o dividendo digital promovida pelo ICP-ANACOM<sup>2</sup> (com destaque para as páginas 45 e 46), reconhecendo-se a existência de uma tendência

---

<sup>3</sup> Note-se ainda que não se conhecendo receptores integrados exclusivamente para cabo ou satélite (sendo que em tais plataformas a desmodulação e eventual descodificação do sinal é efectuada num equipamento adicional), quando se refere "receptores de TDT", aponta-se na prática para todos os receptores integrados no mercado, pelo que a introdução dos referidos requisitos mínimos onerará todos os receptores integrados de TV, incluindo, por exemplo, para as plataformas de cabo e satélite, para as quais tal característica técnica não é necessária.

generalizada para a atribuição da sub-faixa dos 800 MHz a aplicações móveis de banda larga, inclusive por Espanha, o que naturalmente pesará na decisão final de Portugal quanto a este assunto, a qual, embora ainda não tenha sido tomada, se antevê, tendo em conta o contexto actual, que seja no sentido de disponibilizar a referida sub-faixa para serviços de comunicações electrónicas de banda larga, de acordo com os princípios WAPECS.

Uma eventual decisão neste sentido implicará contudo a alteração dos canais radioeléctricos actualmente utilizados pela radiodifusão televisiva digital terrestre em Portugal, com impacto na sua implementação, presentemente, aliás, ainda em curso.

Desta forma, e sem prejuízo de se reconhecerem benefícios de uma eventual harmonização técnica relativa ao uso da sub-faixa dos 800 MHz no espaço europeu, considera-se que uma decisão neste âmbito não pode deixar de acautelar um grau de flexibilidade que possibilite a cada Estado Membro dispor do tempo necessário para adaptar a sua situação à medida preconizada, em especial nos casos – como sucede com Portugal – em que se podem verificar impactos relevantes no processo de transição analógico-digital, o qual é indispensável concluir com sucesso para que se possam retirar todos os benefícios do dividendo digital.

No **ponto 4.7. do documento de consulta**, relativo ao endereçamento de desafios futuros, são indicados factores de incerteza relevantes e que merecem ser considerados, sendo de salientar:

- O nível de adesão aos programas em HDTV na plataforma terrestre no futuro, em comparação com o nível de adesão nas outras plataformas;
- Um aumento substancial da utilização da banda larga sem fios, que poderá traduzir-se em necessidades de espectro maiores do que as disponíveis actualmente;
- A emergência de novos serviços que requeiram espectro abaixo de 1 GHz, como por exemplo os sistemas PPDR.

Da conjugação destes factores parece poder depreender-se que se admite uma possível libertação futura, no limite, de todo o espectro do dividendo digital para outras aplicações, que não de televisão (determinando-se a distribuição de televisão apenas por outras plataformas, como de cabo e satélite, e não por via terrestre), o que seria defraudar as legítimas expectativas dos operadores de televisão envolvidos, operadores de radiodifusão e população em geral – mais ainda se entretanto incentivados a um esforço, não despiendo, no aumento de eficiência da radiodifusão televisiva digital terrestre, conforme anteriormente mencionado – de poder continuar a beneficiar de parte do espectro do dividendo digital também no longo prazo, incluindo para eventuais novos serviços no âmbito da televisão. Se assim fosse não faria sentido a imposição de requisitos mínimos de eficiência sugerida no ponto 4.1.

Neste domínio, importa aliás ressaltar o papel essencial da radiodifusão televisiva digital terrestre na oferta de televisão de acesso gratuito, incluindo de

âmbito regional ou local, não esquecendo ainda todas as expectativas em torno da televisão móvel, designadamente assente em DVB-H, para as quais é também indispensável a afectação de espectro.

Sem prejuízo, reconhece-se, de qualquer forma, a necessidade de um adequado acompanhamento dos desenvolvimentos, designadamente ao nível tecnológico e de serviços, dadas as futuras necessidades de adaptação do roteiro que vier a ser traçado, o que contudo não diverge substantivamente das necessidades de acompanhamento noutras áreas. Importaria porém aprofundar mais que tipo de mecanismo pretende a Comissão implementar para tal monitorização, e reporte cada biénio/triénio ao Parlamento e Conselho.

## Ponto 5

No ponto 5 do documento de consulta, relativo às acções consideradas urgentes neste âmbito, avança-se a possibilidade de se objectivar **a data limite do switch-off da televisão analógica para 1 de Janeiro de 2012**, bem como de **ser requerido aos Estados-Membros que confirmem, mediante lei nacional, a data do referido switch-off** no respectivo território.

Ora, no caso português, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2009, publicada a 17 de Março, determina a cessação das emissões televisivas analógicas terrestres em todo o território nacional, até 26 de Abril de 2012, o que já em si representa um esforço de concretização da transição num prazo de três anos.

Registe-se que quando da fixação desta data, os documentos comunitários que se conheciam (designadamente a Comunicação da Comissão ao Conselho, Parlamento Europeu, Comité Económico e Social Europeu e Comité das Regiões, *“Acelerar a transição da radiodifusão analógica para a digital”* – COM(2005)204, de 24 de Maio<sup>4</sup>, bem como a Resolução do Parlamento Europeu sobre o tema *“Acelerar a Transição da Radiodifusão Analógica para a Digital”*, de 16 de Novembro de 2005, e ainda as Conclusões do Conselho da UE, de 1 de Dezembro de 2005) remetiam para “2012” como a data preconizada para o *switch-off* na UE, tendo apenas a Comunicação da CE referência a *“início de 2012”* (expressão em si, vaga).

Não existia assim nenhuma referência a uma data precisa ou que desse a entender a intenção de se fixar o dia 1 de Janeiro de 2012 como data limite. Mais, mesmo em documentação mais recente (como seja o documento do COCOM de Outubro de 2008 *“Information from Member States on switchover to digital TV”*), a identificação de 2012 como data limite é sempre apresentada a título indicativo e nunca tendo associada um dia concreto.

A proposta ora apresentada é ainda mais estranha, se se considerar que os vários Estados Membros têm notificado à CE planos de transição que se prolongam para além da data agora indicada.

---

<sup>4</sup> [http://ec.europa.eu/information\\_society/policy/ecomm/doc/library/communications\\_reports/switchover/com\\_pt\\_final.pdf](http://ec.europa.eu/information_society/policy/ecomm/doc/library/communications_reports/switchover/com_pt_final.pdf)

Em suma, e face às posições que vêm sendo tomadas, questiona-se a legitimidade de fixação do dia 1 de Janeiro de 2012 como data limite para o referido *switch-off*, o formato de eventual imposição de tal medida, bem como as consequências que adviriam do seu incumprimento para os Estados Membros, considerando-se que, em virtude de diferentes contextos nos vários Estados Membros, não pode deixar de ser salvaguardada flexibilidade quanto ao calendário, o que de resto está em linha com o mencionado no ponto 3 desta mesma consulta, que oportunamente já aqui se sublinhou e com o qual se concorda, por reconhecer a necessidade de flexibilidade para acolhimento das especificidades nacionais.

Por fim, convirá salvaguardar que o calendário para o *switch-off* não prejudique a disponibilização de equipamentos que obedeçam a princípios de *design* inclusivo apropriados para cidadãos com necessidades especiais, bem como de conteúdos também em condições apropriadas.

Ainda no ponto 5 do documento de consulta, identifica-se como urgente a adopção de medidas visando **a abertura da sub-faixa dos 800 MHz para serviços de comunicações electrónicas, através da adopção de condições de harmonização técnica**, o que inclui a submissão ao Comité de Espectro, para opinião regulamentar no Outono, de uma proposta de Decisão relativa à harmonização das condições técnicas de utilização da sub-faixa 790-862 MHz, sendo a sua adopção final pela Comissão no início de 2010

Conforme já anteriormente referido, não obstante se reconhecerem benefícios de uma eventual harmonização técnica relativa ao uso da sub-faixa dos 800 MHz no espaço europeu reitera-se que uma decisão neste âmbito não pode deixar de acautelar um grau de flexibilidade que acolha as especificidades nos vários Estados Membros. Sem prejuízo, reconhece-se poder ser desejável que os Estados Membros evitem, na medida do possível, tomar medidas que possam dificultar tal processo, conforme sugerido no documento de consulta.